



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.05.0564.001.00069-301

Reclamante: Vânia Maria Brito de Medeiros Duncan Amar, **CNPJ/CPF:** 781.508.847-34, **Endereço:** 08, nº 1.620, **Bairro:** Residencial Maracanaú I (Cágado), **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.913-080, **Telefone:** (85) 98889-4241.

Reclamada: Banco BMG S/A, **CNPJ:** 61.186.680/0001-74, **Endereço:** Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Nº 1.830 (Andares 09, 10 e 14, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, blocos 01, 02 03 e 04), **Bairro:** Vila Nova Conceição, **Cidade:** São Paulo - SP, **CEP:** 04.543-000.

Aos 25 de junho de 2025 às 10h30, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceu a parte reclamante acima qualificada.

Aberta a audiência, informo que a parte reclamada não enviou nenhum representante para o ato de forma presencial e nem virtual, e não apresentou nenhuma justificativa para a ausência, estando presente apenas a parte autora.

Facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo, informando que o saldo devedor referente a fatura com vencimento no dia 10/04/2024 totalizava a quantia R\$ 3.864,34, que efetuou o pagamento de R\$ 1.000,00, restando saldo devedor de R\$ 2.864,34, que já efetuou o pagamento de 14 parcelas de R\$ 85,56 do parcelamento automática, totalizando a quantia de R\$ 1.197,84, restando o saldo devedor de R\$ 1.666,50. Portanto, como o parcelamento automático foi realizado sem seu conhecimento, autorização e consulta prévia, solicita que o Banco BMG deduza o valor já pago do referido parcelamento, e que seja ofertada uma proposta de acordo sobre o saldo devedor deduzindo-se todas as parcelas pagas, de modo a evitar novos transtornos ou possíveis dando futuros.

DO CONCILIADOR:

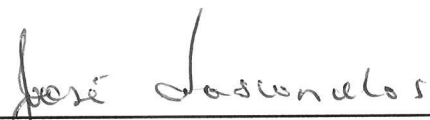
Ante o exposto, informo que a parte reclamada não enviou nenhum representante para o ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, mesmo sendo notificada por este órgão, frustrando assim a audiência previamente designada por este órgão para o dia de hoje, bem como a tentativa de dar solução a demanda apresentada pela parte autora.

Informo ainda que a reclamante foi advertida de tal situação, que foi sugerido a remarcação de nova audiência com o objetivo de que sua demanda seja solucionada com intermédio deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, tendo ela concordado.

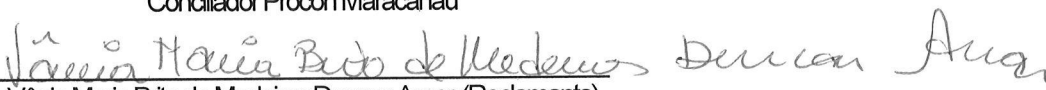
Ante o exposto, redesigno nova audiência de conciliação para **dia 21 de julho de 2025 às 10h30**, ficando desde já notificada neste ato a parte reclamante, e a parte reclamada a ser novamente notificada para audiência vindoura.

Nada mais havendo a tratar, encerre-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador e a parte reclamante.

Maracanaú/CE, 25 de junho de 2025.



Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú



Vânia Maria Brito de Medeiros Duncan Amar
(Reclamante)

AUSENTE
Banco BMG S/A (Reclamada)